

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA - *Implanta o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas no âmbito do Município de Tuparetama.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas no âmbito do Município de Tuparetama passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

a) médicos e Cirurgiões Dentistas (seja qual for a especialidade);

Art. 3º - Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta Lei (obrigando ao pagamento de remuneração) o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio, desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º - É salário-mínimo dos médicos e Cirurgiões Dentistas a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos e Cirurgiões Dentistas, com vínculo trabalhista de pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 5º - Fica fixado o salário-mínimo profissional dos Médicos e Cirurgiões Dentistas em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 6º - A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 9º, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

§1º - Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



§2º - Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§3º - A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 50% (Cinquenta por cento) à da hora normal.

Art. 7º - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 8º - A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 9º - São automaticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente Lei.

Art. 10º. As disposições desta Lei são extensivas aos cirurgiões dentistas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 22/11/2023

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, à Comissão Permanente de Educação e Justiça, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:

EM 27/11/2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 22/11/2023

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, à Comissão Permanente de Educação e Justiça, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:
EM 27/11/2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 22/11/2023

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei complementar nº 03/2023, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

RECEBIDO:

EM 27/11/2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023 que implanta o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas no âmbito do município de Tuparetama.

*RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à sua aprovação em sua forma original, por se encontrar dentro dos parâmetros de legalidade.
Tuparetama, 01 de dezembro de 2023.*

Comissão de Justiça e Redação:



Sebastião Nunes de Sales
Presidente

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
1º Relator



Antonio Valmir Baústa Tunú
2º Relator





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 03/2023 que implanta o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas no âmbito do município de Tuparetama.

RELATÓRIO:

*A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação por contemplar a categoria com seus direitos e garantias.
Tuparetama, 01 de dezembro de 2023*


Antonio Valmir Batista Tunú
Presidente


Sebastião Nunes de Sales
1º Relator


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
2º Relator

*Sebastião
Nunes
de Sales*

